



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 045/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

**Referência:** Ofício n.º 6597/00/SDE/GAB, de 27 de dezembro de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.007004/2000-08.

**Requerentes:** TYSON FOODS, INC. e IBP, INC.

**Operação:** Aquisição do controle da IBP pela Tyson.

**Recomendação :** Aprovação o ato sem restrições

**Versão :** Pública

---

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Tyson Foods, Inc. e IBP, Inc.

#### I. Das Requerentes

2 A Tyson Foods, Inc., empresa norte-americana com sede em Springdale, Arkansas, Estados Unidos da América, atua nas áreas de pecuária, produção animal e indústria alimentícia, desenvolvendo atividades integradas de produção, processamento e comercialização de frango e alimentos preparados à base de frango. A empresa pertence ao grupo Tyson, com sede nos Estados Unidos da América, que atua no Brasil nos setores de pecuária e produção animal, e no setor de aves

e ovos. Na Tabela 1 estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Tyson, com atuação no Brasil e Mercosul.

Tabela 1

---

Empresas Pertencentes ao Grupo Tyson com atuação no Brasil e Mercosul

---

Cobb-Vantress Brasil Ltda.  
Reproducers Cobb S.A. (Argentina)

---

Fonte: Requerentes

3 Os principais acionistas do grupo estão relacionados na Tabela 2. O faturamento do grupo, no ano fiscal de 2000, foi de US\$ 17,960 milhões no Brasil, US\$ 20,056 milhões no Mercosul (incluindo o Brasil) e US\$ 7,158 bilhões no Mundo (incluindo o Brasil).

Tabela 2

---

Acionistas com participação no capital social da Tyson superior a 5%

---

|                                       |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Don Tyson e Tyson Limited Partnership | 99,9% das ações ordinárias Classe B |
| Sanford C. Bernstein & Co. Inc.       | 9,6% das ações ordinárias Classe A  |

---

Fonte: Requerentes

4 A IBP, Inc., empresa norte-americana com sede em Dakota Dunes, South Dakota, Estados Unidos da América, atua nas áreas de pecuária, produção animal e indústria alimentícia. Seu *core business* é constituído por atividades de produção e comercialização de carne bovina e suína frescas, além de produção e comercialização de alimentos congelados e refrigerados para o mercado de varejo e indústrias de alimentos refrigerados pré-preparados à base de carne. A empresa pertence ao grupo IBP, com sede nos Estados Unidos da América. O Grupo IBP não possui nenhuma empresa em atividade no Brasil e Mercosul.

5 Na Tabela 3 estão relacionados os principais acionistas do Grupo IBP. O faturamento do grupo, em 1999, foi de US\$ 624 mil no Brasil, US\$ 3,210 milhões no Mercosul e US\$ 14,075 bilhões em todo o mundo.

Tabela 3

---

Acionistas com participação no capital social da IBP superior a 5%

---

|  |        |
|--|--------|
| Archer-Daniels-Midland Company (“ADM”) | 12,21% |
| Smithfield Foods, Inc.                 | 6,4%   |
| Brandes Investment Partners, L.P.      | 9,1%   |

---

## II. Da Operação

6 A operação consiste em uma proposta de aquisição futura do controle da IBP pela Tyson, iniciada em 1º de janeiro de 2000, através da celebração de Contrato e Plano de Incorporação entre as requerentes. A operação será realizada nos Estados Unidos da América, gerando mínimos efeitos no Brasil, pois apenas a Tyson possui uma filial no país, a Cobb-Vantress Brasil Ltda., que atua no negócio de geração de aves reprodutoras. O valor total da operação é estimado em cerca de US\$ 1,4 bilhão. Após a consumação da oferta pública e nos termos do Contrato e Plano de Incorporação, espera-se que a Tyson Foods, Inc. detenha 100% do capital social da IBP.

7 A presente operação foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 27 de dezembro de 2000, devido ao faturamento do Grupo Tyson ser superior a R\$ 400 milhões.

8 Segundo alegado pelas requerentes, a operação geraria benefícios a ambas empresas. No que se refere à Tyson, a aquisição da IBP permitiria a ampliação do *portfolio* de produtos oferecidos aos consumidores, e à IBP, garantiria escala e suporte financeiro, além da transferência das técnicas e experiência da Tyson na indústria de alimentos, permitindo a expansão do mercado de atuação da nova empresa, com maior eficiência.

## III. Definição do Mercado Relevante

### III.1 Dimensão Produto

9 A Tyson é uma empresa com foco nas atividades de produção, processamento e comercialização de frangos e de produtos preparados à base de carne de frango. No Brasil, como visto acima, sua única participação ocorre através de sua subsidiária, a Cobb-Vantress Brasil Ltda. no mercado de geração de aves reprodutoras (machos e fêmeas). A atividade desta última empresa compreende o desenvolvimento de novas linhagens genéticas de frangos e o aperfeiçoamento das características genéticas das linhagens já existentes.

10 A IBP atua essencialmente nos mercados de carne bovina e suína frescas. No Brasil porém, não possui subsidiárias, atuando apenas por meio de exportações, sendo sua participação no mercado brasileiro inexpressiva.

11 Utilizou-se assim como critério de definição de mercado relevante, os produtos da empresa adquirida, sendo estes divididos em dois grupos distintos: as carnes “*in natura*” e os alimentos industrializados de carne<sup>1</sup>.

12 As carnes *in natura* podem ser consideradas como produtos substitutos entre si, por essa razão são analisadas como um único mercado relevante. Porém os alimentos industrializados de carne, devido ao preço mais elevado, não foram incluídos no mesmo mercado, por entender-se que não se trata de produto substituto ao produto *in natura*.

### III.2 Dimensão Geográfica

13 Os produtos relevantes são comercializados em todo território nacional. As importações de carne “*in natura*” no mercado nacional são insignificantes, face às barreiras sanitárias existentes. No que se refere às carnes industrializadas, as importações também não são relevantes. Além do Brasil ser muito competitivo neste mercado, sendo inclusive um grande exportador, existem também barreiras tarifárias. Desta maneira, considera-se como mercado relevante geográfico todo o território nacional.

### IV. Recomendação

14 O presente ato não resulta em concentração horizontal entre as atividades das requerentes, pois ambas atuam em mercados distintos. Dada a irrelevância da participação das requerentes nos mercados considerados (carnes “*in natura*” e alimentos industrializados de carne), e levando-se em conta que a operação em questão não acarreta alteração das parcelas de mercado das requerentes, não existe do ponto de vista da concorrência, impedimentos para que o ato seja aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior

GUSTAVO BRACALE  
Assessor

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

---

<sup>1</sup> (mesma definição utilizada no Ato de Concentração nº08012.001922/00-62, entre Perdigão Agroindustrial S.A. e Batávia S.A.)

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico